

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA E A SUPREMA L. LIMA SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **SUPREMA L. LIMA SOLUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA ME**, estabelecida na Rua Sítio Jaguaribe, 270, Zona Rural, Abreu e Lima, PE, inscrita no CNPJ sob nº 24.050.462/0001-81, por seu representante legal **MÁRCIO LOPES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 720.302.244-72, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato de locação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a locação de equipamentos **04(quatro) APARELHOS MONITORES MULTIPARAMETROS**, pelo **LOCATÁRIO**, em perfeito estado e funcionamento, obedecendo todos os padrões e exigências técnicas respectivas, sendo fornecido ao (s) equipamento (s) citado (s): peças diversas e assistência técnica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os equipamentos supra-citados serão lotados nas dependências da **UPA BARRA DE JANGADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

MARCIO  
LOPES DE  
LIMA:72030  
224472

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
LOPES DE  
LIMA:72030224472  
Dados: 2023.01.25  
11:23:28 -03'00'





**2.1.** O valor mensal da locação será de **R\$ 1.460,00 ( um mil, quatrocentos e sessenta reais )**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

**VALOR UNITÁRIO DO MONITOR- R\$ 365,00( trezentos e sessenta e cinco reais).**

**2.1.1.** O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 12 (doze) meses. O contrato poderá ser prorrogado mediante **TERMO ADITIVO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

#### **4.1. DA LOCADORA**

**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

**4.1.4.** Em caso defeito técnico dos equipamentos, obriga-se a **LOCADORA**, a atender no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, procedendo com a reparação do defeito, devendo o **LOCATÁRIO** exigir a credencial desse profissional, ficando pactuado ainda que fique proibida ao **LOCATÁRIO** proceder ou indicar terceiros para essas reparações.

MARCIO  
LOPES DE  
LIMA:7203  
0224472

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
LOPES DE  
LIMA:72030224472  
Dados: 2023.01.25  
11:23:39 -03'00'

**4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes. Os custos de mão-de-obra, reposição de peças e serviços de reparo e conservação da (s) máquina (s) locada (s), serão de responsabilidade da **LOCADORA**.

**4.1.6.** Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos.

**4.1.7.** A **LOCADORA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **LOCATÁRIO**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **LOCATÁRIO**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

**4.1.8.** A **LOCADORA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.1.9.** A **LOCADORA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

**4.1.10.** A **LOCADORA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

**4.1.11.** A **LOCADORA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

MARCIO  
LOPES DE  
LIMA:72030  
224472

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
LOPES DE  
LIMA:72030224472  
Dados: 2023.01.25  
11:23:49 -03'00'



**4.1.12.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## **4.2. DO LOCATÁRIO**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **LOCADORA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

**4.2.5.** Assegurar sempre o livre acesso ao equipamento aos servidores credenciados pela **LOCADORA**.

**4.2.6.** Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** a emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros a máquina locada, salvo se vir obter a prévia e escrita anuência da **LOCADORA**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATÁRIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

**5.1.** Advertência;

**5.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

MARCIO  
LOPES DE  
LIMA:72030  
224472

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
LOPES DE  
LIMA:72030224472  
Dados: 2023.01.25  
11:24:09 -03'00'





Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

É por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Araripina /PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de janeiro de 2023.

**Locatário**

**Instituto Social Das Medianeiras Da Paz / Upa Barra De Jangada**

SUPREMA L  
LIMA  
SOLUCOES E  
LOCACOES  
EIRELI:2405046  
2000181

Assinado de forma  
digital por SUPREMA  
L LIMA SOLUCOES E  
LOCACOES  
EIRELI:240504620001  
81  
Dados: 2023.01.25  
11:25:08 -03'00'

MARCIO  
LOPES DE  
LIMA:72032

Assinado de forma  
digital por  
MARCIO LOPES DE  
LIMA:7203022447  
Dados: 2023.01.25  
11:25:22 -03'00'

**Locadora 0224472**

**Suprema L. Lima Soluções E Locações Ltda Me**  
**Márcio Lopes De Lima**

**Testemunhas**

Antonio Henrique de Carvalho José Wilson Guilherme dos Santos Silva